

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
ARQUITETURA DO “PARQUE VERDE
INTERGERACIONAL DE PENELA”

Valor: - € 19.950,00

Entre o-----

MUNICÍPIO DE PENELA, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação 506778037, com sede na Praça do Município, vila e concelho de Penela, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís Filipe da Silva Lourenço Matias**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, no uso dos poderes que por Lei lhe estão conferidos, como primeiro outorgante.-----

e-----

ATELIER DO CORVO - Arquitetura e Urbanismo Lda., com sede em Largo de Cima, freguesia de Miranda do Corvo, 3220-061 Miranda do Corvo, com o NIPC 505780003, representada neste ato por Armandina Desiré Tomás Pedro, titular do cartão de Cidadão n.º 08951598 6 ZX9, com domicílio profissional no Largo de Cima, 3-19, Corvo, 3220-061 Miranda do Corvo, qualidade e poderes constantes na certidão permanente, com o código de acesso 3615-5287-6373, válida, da qual se anexa fotocópia ao presente contrato e que dele se consideram parte integrante, adiante designada por segundo outorgante, -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços, o qual foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do despacho de abertura do Presidente da Câmara de 4 de janeiro de 2021, adjudicada de harmonia com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Penela do dia 16 de fevereiro de 2021, cuja minuta do contrato foi aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal na mesma data, de acordo com o disposto no do n.º 1 do artigo 98º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira


(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de arquitetura do “Parque Verde Intergeneracional de Penela”, de acordo com a proposta da segunda outorgante, datada de 22 de janeiro de 2021, documento que faz parte integrante do presente contrato.-----

Cláusula Segunda

(Início e vigência do contrato)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga e tem a duração de 120 dias, cuja execução deve ser integralmente executada nos seguintes prazos:-----

- 
- a) Estudo Prévio- 40 dias após a adjudicação do serviço;-----
 - b) Projeto Base- 40 dias após comunicação de aprovação do Estudo Prévio;-----
 - c) Projeto de Execução- 40 dias após comunicação de aprovação do Projeto Base;-----
 - d) Assistência técnica- durante a obra.-----
2. A prestação dos serviços deverá ser integralmente executada de acordo com o faseamento da proposta apresentada e Caderno de Encargos, tendo em consideração as interrupções nos prazos. -----
3. Ao prazo definido no número 1 deste artigo, poderão acrescer os tempos de apreciação/ aprovação das fases intermédias e os necessários para o pronunciamento das entidades certificadoras.-----

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato o Município de Penela paga à Segunda Outorgante o valor de 19.950,00€ (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A Segunda Outorgante obriga-se a executar pelo preço constante do contrato, do qual a sua proposta é parte integrante, todos os serviços constantes do presente contrato. -----
3. Excluem-se do preço as taxas devidas pelas certificações que eventualmente sejam necessárias de obter.-----
4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação da respetiva fatura, nos termos do número seguinte.-----
5. A realização de tarefas com as características e requisitos constantes das clausulas técnicas do presente caderno de encargos será paga por fases, de acordo com o seguinte: -----
 - . 30% com a entrega do Estudo Prévio;-----
 - . 30% com a entrega do Projeto Base;-----
 - . 30% com a entrega do Projeto de Execução;-----
 - . 10% com a prestação da Assistência Técnica.-----


Cláusula Quinta

(Sigilo)

1. O representante do segundo outorgante garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

Cláusula Sexta

(Cessão da posição contratual)

1. A representada do segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização do primeiro outorgante;-----
- 

2. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre da Segunda Outorgante e só dela, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada. -----

3. Caso a Segunda Outorgante pretenda realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da Primeira Outorgante, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos. -----

4. A Primeira Outorgante poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sétima
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula Oitava
(Resolução do contrato)

1. O primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o segundo outorgante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante. -----

Cláusula Nona
(Casos omissos)

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 275º/1-a) do referido diploma. -----

Cláusula Décima
(Foro competente)

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o foro do Juízo de Direito da Comarca de Penela, renunciando a segunda contratante ao foro de qualquer outra Comarca. -----

Cláusula Décima Primeira
(Outros encargos)

Todas as despesas do presente contrato são da responsabilidade da segunda contratante. -----

Cláusula Décima segunda
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta que foi apresentada pela segunda contratante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato e seguidamente a proposta que foi apresentada pela segunda contratante. -----

Cláusula Décima terceira
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.-----
2. O encargo máximo estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 24.538,50€ (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).-----
3. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penela, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 0102; classificação económica 07010405, compromisso nº. 27766.-----

E pelos representantes dos outorgantes, na aludida qualidade, foi dito:-----

Cláusula Décima Terceira

(Aceitação)

Que se aceita o presente contrato em nome da sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

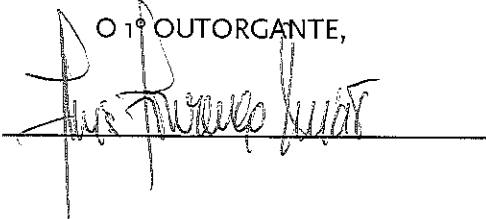
Foram apresentados, alguns dos quais pelo segundo outorgante, os seguintes documentos, que se arquivam:-----

- Certidão Permanente, com o código de acesso 3615-5287-6373, válida até 20 de agosto de 2022;-----
- Declaração (anexo II), datada de 22/01/2021, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artº. 81, Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro;-----
- Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de 22/01/2021, comprovativa da situação regularizada do segundo contraente relativamente a contribuições para a Segurança Social, válida pelo prazo de 4 meses;-----
- Certidão do Serviço de Finanças de Miranda do Corvo, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 8/01/2021, válida pelo prazo de 3 meses;-----
- Certificados dos Registos Criminais da empresa e dos seus representantes, datados de 01/03/2021 e 22/01/2020, respetivamente, válidos;-----
- Fotocópia do cartão de cidadão do legal representante do segundo outorgante;-----

E por ambos os outorgantes foi dito que, em nome das suas representadas, aceitam os termos das cláusulas exaradas no presente contrato, obrigando-se ao seu cumprimento integral e, por isso, o vão assinar,-----

E eu, Maria Louise Beato, na qualidade de oficial público, o subscrevi e também assino.
Paços do Município de Penela, 11 de março de 2021-----

O 1º OUTORGANTE,



O 2º OUTORGANTE,



O OFICIAL PÚBLICO,

